

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 905 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a LIBERAÇÃO DE COTA do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3730463, 2025/3688096 E SISPREV Nº 2026.07.2934R1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Liberar a cota sobrestada por meio da Portaria PS nº 3125, de 03/12/2025 no processo nº 2025/3688096, à beneficiária REGINA COELI FIGUEIREDO PINTO DA SILVA TORRES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/3730463, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 80,00% em favor de LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 37.092,95 (trinta e sete mil, noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.2 - 20,00% em favor de REGINA COELI FIGUEIREDO PINTO DA SILVA TORRES, na condição de ex-cônjuge pensada, no valor de R\$ 9.273,24 (nove mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

Perfazendo o total de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis e dezenove reais), provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Cezar Pinto da Silva Torres, que pertencia ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBM/PA, na qual ocupou o posto de Tenente Coronel/BM RG 10839, sob a matrícula nº 82694/2, falecido em 23/11/2025.

II - Aplica-se o redutor Constitucional conforme os artigos 37, XI, da Constituição Federal 1988, c/c o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, com as alterações dadas pela LC nº 044/2003, desta forma em que pese a planilha de cálculo gerar o valor de R\$ 46.430,46 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), após o reajuste, será aplicado o referido redutor percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

II - A liberação de cota efetivar-se-á a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, mantendo-se os demais termos da Portaria PS nº 3125, de 03/12/2025.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

V - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme disposto no art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1323046

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 754 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3780984 E SISPREV Nº 2026.07.0652PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3780984, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de TATIANE MARGARETE DE ANDRADE DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.402,28 (nove mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.402,28 (nove mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdir Menezes de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RR RG 19065, sob a matrícula nº 5330327/1, falecido em 27/11/2025.

II - A implantação do benefício se efetivar-se-á a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/11/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1322867

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 794 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2475593, 2026/2498949 E SISPREV Nº 2026.07.0678PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2026/2475593, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ROSEMARY FREITAS NAZARETH, na condição de genitora, no valor de R\$ 10.812,61 (dez mil, oitocentos e doze reais e sessenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso II, art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 10.812,61 (dez mil, oitocentos e doze reais e sessenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Lídia Freitas Nazareth, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RR RG 19538, sob a matrícula nº 5386756/1, falecido em 01/11/2025.

II - A implantação do benefício se efetivar-se-á a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (27/03/2026), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1322920

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 816 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3425433 E SISPREV Nº 2026.07.0710PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3425433, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de LARA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 12.202,39 (doze mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, parágrafo único e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 12.202,39 (doze mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Eustaquio da Silva, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF RG 24332, sob a matrícula nº 5630100/1, falecido em 30/07/2025.

II - A implantação do benefício se efetivar-se-á a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (30/07/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, parágrafo único c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1322946

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 908 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2191107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2026/2191107, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de ALGENIRA COSTA BARBOSA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 3.813,26 (três mil, oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Ao valor do benefício da cônjuge se aplica o art. 29, inciso I, da Lei nº 3.765/1960, Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, art. 165, §2º, inciso VII c/c §3º da PORTARIA Nº 1467, de 02 de junho de 2022 concomitante ao disposto no art. 24, §1º, inciso III e §2º da EC nº 103/2019, em consonância ao Parecer Referencial nº 031/2023- PROJUR/IGEPSS (processo nº 2023/967589), em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Reserva Remunerada no âmbito do RPPS, e considerando o benefício mais vantajoso, de forma que a pensão por morte no valor de R\$ 8.954,62 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), passará ao valor de R\$ 3.813,26 (três mil, oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antonio de Nazaré Geraldo Barbosa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR RG 9228864, sob a matrícula nº 3361985/1, falecido em 09/01/2026.